



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passé - BA

C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

ABRIL/2020

Tipo: Dispensa		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		SD Nº: 203 / 2020
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA		Data: 01/04/2020
Cadastrado por: Silvana dos Santos Ferreira		Reservado: 1 792,60
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva		Processo:
Ped. Compra: Não		Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO	
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 Saúde
SubFunção:	305 Vigilância Epidemiológica
Programa:	0007 MAIS SAÚDE
Ação:	2037 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR
Natureza de Despesa:	33903000 Material de Consumo
SubElemento:	33903099 Material de Consumo - Outros
Fonte:	6102000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
Centro Custo:	
Base Legal:	

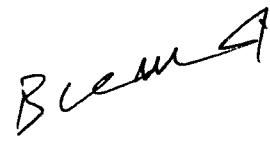
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS.

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
20496 - TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO	UND	20,00	89,63	1.792,60
<p>TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO COM HIGRÔMETRO INTERNO TEMPERATURA INTERNA/EXTERNA / FUNÇÃO MÁXIMA/MÍNIMA E UMIDADE INTERNA / INSTRUMENTO COM VISOR DE FÁCIL LEITURA DESTINADOS PARA MEDIR A TEMPERATURA E UMIDADE AMBIENTE / INDICADOR DE TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA / LEITURA EM EM °C E °F / UMIDADE INTERNA / RELÓGIO DIGITAL / INDICADOR DE NÍVEL DE CONFORTO / CABO DE APROXIMADAMENTE 3M / CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ESCALA INTERNA: -10°C A +50°C (32°F A 122°F) / ESCALA EXTERNA: -50°C A +70°C (-58°F A 158°F) / ESCALA DE UMIDADE: 15% A 95% UR / RESOLUÇÃO: 0,1°C/°F / 1% UR / PRECISÃO: ± 1°C/°F / ±5% UR / DIMENSÕES: 101 X 108 X 25MM / PESO: 155G / ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AAA APLICAÇÕES: CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE DE ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS / TEMPERATURA E UMIDADE AMBIENTE / SALAS DE ARMAZENAMENTO EM GERAL / AMBIENTES CLIMATIZADOS / LABORATÓRIOS / FRIGORÍFICOS E REFRIGERADORES.</p>				

Valor Reservado: 1.792,60

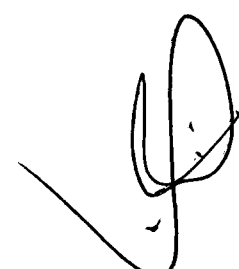

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511


Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 01/04/2020

Aprovada 01/04/2020





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passé - BA

C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

ABRIL/2020

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SD Nº: 203 / 2020

Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA

Data: 01/04/2020

Cadastrado por: Silvana dos Santos Ferreira

Reservado: 1.792,60

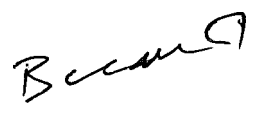
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva

Processo:

Ped. Compra: Não

Reg. de Preço: Não


AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETOR Mat.70779


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO Mat.40046



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DO ÓRGÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA
OBJETO: GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Termômetros digitais interno/externo maximo/mínimo c/ alarme, fabricado em plástico abs. Sensor com ponteira plástica em cabo de 1,80cm. Display de cristal líquido (lcd) de três dígitos.	20	R\$ 89,63	R\$ 1.792,67
VALOR TOTAL				R\$ 1.792,67

VALOR TOTAL R\$ 1.792,67 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



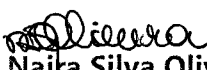
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Sebastião do Passé, 27 de Abril de 2020.

Assunto: Justificativa para contratação de empresa especializada para aquisição de termômetros digitais para geladeiras e caixas térmicas de transporte de vacinas.

A solicitação justifica-se, por contribuir para a redução da morbimortalidade causada pelas doenças imunopreveníveis e assegurar a qualidade do processo de imunização visto que os imunobiológicos necessitam de controle efetivo de temperatura. Os termômetros são capazes de averiguar a temperatura máxima e mínima nas geladeiras e caixas térmicas, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, para serem utilizados nos equipamentos das salas de vacinas das unidades de Saúde e nas caixas térmicas de transporte das vacinas.

Respeitosamente,


Nádja Naiira Silva Oliveira
Secretária de Saúde

Proposta N° 19190

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE

Contato: MAISA / ANDRÉ

CNPJ: 13.831.441/0001-87

Inscrição Estadual: ISENT0

Email: copel.ssp@gmail.com

Email: seama.spasse@gmail.com

PC LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passe - BA - CEP: 43850-000

Telefone: (71) 3655-1196

Itens da Proposta

Código	Descrição	NCM	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
007035	TERM DIG MAX/MIN 7427.02.0.00 INCOTERM PRAZO DE ENTREGA: 12 PÇS IMEDIATO / DEMAIS 15 DIAS	9025.11.90	20,00 PC	70,0000	1.400,00
				Subtotal:	1.400,00
				IPI:	0,00
				ICMS ST:	0,00
				Total:	1.400,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	07/04/2020
Valor	1.400,00

Outras Informações

Previsão de Faturamento: 07/04/2020

Vendedor: ERNANE - TEL.: 71 3172-1906

FATURAMENTO MÍNIMO R\$ 200,00 PARA 21 DIAS

OPCIONAL: CALIBRAÇÃO COM CERTIFICADO RASTREADO PELA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO) VALOR SOB CONSULTA

ITENS.....: ISPV (SE IMEDIATO, SALVO VENDA PREVIA)

FRETE.....: FOB NOSSA LOJA

ORIGEM.....: NACIONAL

ICMS.....: 18% (BA) / 12% (OUTROS ESTADOS)

VALID.DA PROPOSTA..: 10 DIAS

IPI.....: INCLUSO

EMBALAGENS.....: INCLUSO NOS PREÇOS

GARANTIA.....: 12 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITO DE FABRICACAO SALVO USO INADEQUADA

NOS ADICIONE NO WHATSAPP 71 3172-1926

Cotação de Venda: 1023722

Vendedor: LEONARDO

Data: 08/04/2020

TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RUA DOUTOR MIRANDA DE AZEVEDO, 793

05027-000

Estado: SP

SAO PAULO

VILA ANGLO BRASILEIR

11

Telefone: 3312-8090

Fax:

09.353.055/0001-50

146.373.681.117

Home Page: WWW.TECNOFERRAMENTAS.COM.BR

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Cpf / Cnpj: 13.167.503/0001-06

Endereco: PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16

Número: 16

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO SEBASTIAO DO PASSE

Estado: BA

Transportadora: CORREIOS

Código	Produto	Marca	Dados Técnicos	NCM	Item	Prazo entrega (dias úteis)	Qtde	Valor unit	Aliq % icms	Valor icmsst	Aliq % IPI	Valor IPI	Total Item c/Imp
7427.02.0.00	TERMÔMETRO DIGITAL PARA MÁXIMA E MÍNIMA -10°C À +50°C INTERNA E EXTERNA COM ALARME *ATENDE AS PORTARIAS RDC21/2004 RDC44	INCOTERM		90251190	0001	imediate	20	98,90	4	,00	%	,00	1.978,00

Condicao pgto: À VISTA DINHEIRO

Modalidade: 2 - CIF

Tipo frete: SEDEX

Valor frete: ,00

**** Pagamentos realizados em desacordo com o especificado neste pedido estarão sujeitos à cobrança de taxas e despesas adicionais.**

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base Icms	Valor icms	Base IPI	Valor IPI	Base Icmsst	Valor Icmsst	Valor desconto	Valor pedido
1.978,00	79,12	,00	,00	,00	,00		1.978,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - 27581

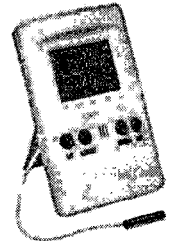
PÇ PRAÇA CORONEL LUIZ VENTURA-16

SAO SEBASTIAO DO PASSE - BA

Fone: (71)3655-8020 Fax: (71)3655-8020

A/C saude.pmssp@gmail.com

Item	Produto	Qtde	Unid.	Descrição
0001	ICT7427.02.0.00	20	UND	<p>TERMÔMETRO DIGITAL MAX/MIN -10 +50 INT, -50+70 EXT C/ALARME °C e F° CABO 2,0m DIM. 110x70x20mm 90 g INCOTERM % ICMS: 4,00 BASE ICMS : 2000,00 NCM: 90251190 Termômetro Digital de máxima e mínima com função interna e externa, COM ALARME SONORO. Fabricado em plástico ABS. Sensor com ponteira plástica. Displays de cristal líquido (LCD) de três dígitos.</p> <p>É um instrumento para a área de termometria que permite a monitoração simultânea de duas temperaturas. Possui função de memorizar as leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura num período de tempo. Emadição a isso você poderá colocar uma temperatura externa de limite máxima mínima para alerta através de alarme.</p> <p>Dados Técnicos Temperatura Ambiente (Interna) Faixa das Medições -10°C a 50°C -50°C a 70°C Resolução ± 0.1 °C Precisão das Medidas ± 1.0 °C e ± 2.0 °C</p> <p>Temperatura Externa: Faixa das Medições -50°C a 70°C Resolução ± 0.1 °C Precisão das Medidas ± 1.0 °C, na faixa 0°C a 50°C e ± 2.0 °C, fora da faixa 0°C a 50°C</p> <p>Faixa de Utilização: -10 °C a 50 °C Alimentação: 1 pilha de 1.5 Volts tipo AAA Comprimento do Cabo Sensor do Externo aproximadamente 2m. - Dificuldade em enxergar as informações nos visores? Está na hora de trocar a pilha. Substitua-a.</p> <p>Recomendações Gerais: - Remova a pilha do instrumento se não vai ser utilizado por um longo período de tempo. - Não use em temperaturas extremas e evite vibrações e choques mecânicos. - Troca da pilha: leia as instruções de como colocar o instrumento em funcionamento. Cuidar polaridades. - Observe que parte da tampa do compartimento da pilha serve como suporte de mesa para o instrumento.</p> <p>Principais Aplicações: * Geladeira; * Estufa; * Freezer; * Balcão Frigorífico; * Ambiente; * Laboratório; * Aquário; * Agropecuária (Avicultura, Suinocultura, criatórios em geral); * Refrigeração em geral; * Caixa Térmica; * Transporte de Vacinas;</p> <p>Valor Unitário R\$: 100,00 Valor Total R\$: 2000,00 Entrega 30 Dias</p>



Cliente não contribuinte do ICMS

Total Cotação R\$: 2.000,00

Pagamento: ANTECIPADO
Frete: CIF
Pedido Mínimo: 300,00
Validade: 5 DIAS
Dados Bancários:
Banco: CARTEIRA
Agencia: 0
Nº Conta Corrente:

COTIA, 07 de Abril de 2020

Obs:
FRETE INCLUSO NO ITEM

┌ 00.398.022/0002-32 ┐

PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA
E DIAGNÓSTICA LTDA.

Rua Piracicaba, 292
Jardim Eliana - CEP 06716-100
COTIA - SP


CAROLINE SIQUEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.562.913/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1973
NOME EMPRESARIAL BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAGAREL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FERNANDES DA CUNHA	NÚMERO 135	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.444-201	BAIRRO/DISTRITO ROMA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MPEFISCAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3272-5923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **09:41:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA
CNPJ: 13.562.913/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:41:47 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **7F25.7C0F.206A.21DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.562.913/0001-43

Certidão n°: 189938484/2019

Expedição: 25/11/2019, às 16:10:47

Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.562.913/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.562.913/0001-43

Razão Social: BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

Endereço: AV FERNANDES DA CUNHA 135 TERREO / ROMA / SALVADOR / BA /
40410-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

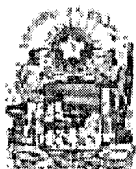
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802440045513327

Informação obtida em 09/04/2020 09:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201070831

RAZÃO SOCIAL	
BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.963.552	13.562.913/0001-43

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

117227.0004/16-4 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

206948.0001/12-8 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

850000.2426/15-9 - Inicial/PARCELAMENTO

911722.7003/16-0 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 14/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 04.844/001-06
CNPJ: 13.562.913/0001-43

Contribuinte: BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA - EPP
Endereço: Avenida Fernandes da Cunha, Nº 135
TERREO
ROMA
40.444-201

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:17:59 horas do dia 04/03/2020.
Válida até dia 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **BC58.AD09.CC97.55B3.C638.6C29.6402.2964**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESSE DOCUMENTO NÃO DEVE SER PLASTIFICADO

00.797.002-17

12-12-2012

ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO

ALFREDO RIBEIRO COSTA

MELITA GOOD GLOVES COSTA

ALAGOINHAS - BA

12-11-1952

C. CAS. CM ITABUNA - BA - DS
2º OFÍCIO LV 89 FL 120 RT 2320
046.947.835-72

Alfredo Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSCRIÇÃO ÚNICA E VÁLIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.797.002-17

12-12-2012

ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO

ALFREDO RIBEIRO COSTA

MELITA GOOD GLOVES COSTA

ALAGOINHAS - BA

12-11-1952

C. CAS. CM ITABUNA - BA - DS
2º OFÍCIO LV 89 FL 120 RT 2320
046.947.835-72

Francisca M. de Oliveira Costa

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7.116-DE 29/08/63

INSCRIÇÃO ÚNICA E VÁLIDA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.562.913/0001-43

BRAULIO ROBERTO OLIVEIRA DE ABREU nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1948, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 002.331.105-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0067385915, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA AMAZONAS, 501, APT 302, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-380, BRASIL.

HILDA TRABUCO DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/07/1925, DIVORCIADA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 064.033.875-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0021988609, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ARTUR FRAGA, S/N, EDIF RIO JAGUARIBE, BLOCO A, APT 003, CONJUNTO VALE DOS RIOS, SALVADOR, BA, CEP 41.770-030, BRASIL.

ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 046.947.835-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0079700217, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, 4348, COND JARDINS DOS GIRASSOIS, SETE DE ABRIL, SALVADOR, BA, CEP 41.385-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200028647, com sede Avenida Fernandes da Cunha, 135, Roma Salvador, BA, CEP 40.444-201, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.562.913/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio HILDA TRABUCO DE OLIVEIRA, detentor de 76 (Setenta e Seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00. (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 76,00 (Setenta e Seis Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio HILDA TRABUCO DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$76,00 (Setenta e Seis Reais),

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.562.913/0001-43

direta e irrestritamente ao sócio BRAULIO ROBERTO OLIVEIRA DE ABREU, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

BRAULIO ROBERTO OLIVEIRA DE ABREU, com 205.198 (Duzentos e Cinco Mil e Cento e Noventa e Oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 205.198,00 (Duzentos e Cinco Mil Cento e Noventa e Oito Reais).

ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO, com 22.625 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.625,00 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELOS SÓCOS, Bráulio Roberto Oliveira de ABREU e Alfredo Ribeiro Costa Filho, QUE ENTRE SI DISTRIBUEM FUNÇÕES:

PARÁGRAFO 1º- TODOS OS DOCUMENTOS QUE OBRIGUE A SOCIEDADE, BEM COMO ASSINATURA EM CHEQUES, TRANSAÇÕES CREDITÍCIAS E FINANCEIRAS COM GARANTIAS REAIS, PESSOAS OU FIDEJUSSÓRIAS, EXIGEM PARA SEREM VÁLIDOS, SOB PEN DE NULIDADE, A ASSINATURA DE 02 (DOIS) SÓCIOS OU POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM QUALQUER UM DOS SÓCIOS.

PARÁGRAFO 2º- PARA REALIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, TORNA-SE INDISPENSÁVE Á ASSINATURA DOS SÓCIOS.

PARÁGRAFO 3º- FICA DETERMINADO QUE QUALQUER UM DOS SÓCIOS QUOTISTAS PODÉ RECEBER E QUITAR VALORES DE QUALQUER NATUREZA EM FAVOR DA EMPRESA, BEM COMO ASSINAR E ENDÓSSAR DUPLICATAS, E ENDÓSSAR CHEQUES EXCLUSIVAMENTE PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRI DA EMPRESA.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.562.913/0001-43

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

BRAULIO ROBERTO OLIVEIRA DE ABREU nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1948, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 002.331.105-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0067385915, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA AMAZONAS, 501, APT 302, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-380, BRASIL.

ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 046.947.835-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0079700217, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, 4348, COND JARDINS DOS GIRASSOIS, SETE DE ABRIL, SALVADOR, BA, CEP 41.385-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200028647, com sede Avenida Fernandes da Cunha, 135, Roma Salvador, BA, CEP 40.444-201, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.562.913/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA SEDE/FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTO LTDA-EPP com sede e domicílio como MATRIZ na Avenida Fernandes da Cunha, 135, Roma, CEP 40.444-201, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ no. 13.562.913/0001-43 e NIRE no. 29.2.0002864-7.

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA. Comércio, importação e exportação de maquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos de medição e controle, utilizados em laboratórios, hospitais, indústrias, construção civil e segurança do trabalho, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.562.913/0001-43

CNAE

47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos

33.12-1-02- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 227.823,00 (Duzentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e três reais), representado por 227.823 (Duzentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente, subscrito, integralizado e distribuído na forma a seguir.

BRAULIO ROBERTO OLIVEIRA DE ABREU, com 205.198 (Duzentos e Cinco Mil e Cento e Noventa e Oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 205.198,00 (Duzentos e Cinco Mil Cento e Noventa e Oito Reais)

ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO, com 22.625 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.625,00 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade dos sócios passa a ser restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo da Lei 10406/2002.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme remissão determinada pelo artigo da Lei 10406/2002 ao artigo 997 da mesma Lei.

PRAZO DE DURAÇÃO/ EXERCÍCIO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA. É indeterminado o prazo de duração da sociedade e seu exercício social coincidirá com o ano civil, procedendo-se a 31 de dezembro de cada ano o Balanço Geral para apuração dos resultados da gestão, cujo crédito, lucro ou prejuízo, será distribuídos entre os sócios quotistas, na proporção do seu capital, podendo, também, e caso de lucro, constituir-se em reservas ou lucros suspensos para efeito de aumento do capital ou outras finalidades sociais. Em caso de prejuízo será mantido em conta de resultado, para compensação na forma de legislação específica.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.562.913/0001-43

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SÓCIAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, á alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A ADMINISRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELOS SÓCOS, Bráulio Roberto Oliveira de ABREU e Alfredo Ribeiro Costa Filho, QUE ENTRE SI DISTRIBUEM FUNÇÕES:

PARÁGRAFO 1º- TODOS OS DOCUMENTOS QUE OBRIGUE A SOCIEDADE, BEM COMO ASSINATURA EM CHEQUES, TRANSAÇÕES CREDITÍCIAS E FINANCEIRAS COM GARANTIAS REAIS, PESSOAS OU FIDEJUSSÓRIAS, EXIGEM PARA SEREM VÁLIDOS, SOB PEN DE NULIDADE, A ASSINATURA DE 02 (DOIS) SÓCIOS OU POR UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM QUALQUER UM DOS SÓCIOS.

PARÁGRAFO 2º- PARA REALIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, TORNA-SE INDISPENSÁVE Á ASSINATURA DOS SÓCIOS.

PARÁGRAFO 3º- FICA DETERMINADO QUE QUALQUER UM DOS SÓCIOS QUOTISTAS PODE RECEBER E QUITAR VALORES DE QUALQUER NATUREZA EM FAVOR DA EMPRESA, BEM COMO ASSINAR E ENDÓSSAR DUPLICATAS, E ENDÓSSAR CHEQUES EXCLUSIVAMENTE PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRI DA EMPRESA.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular

RETIRADA DO "PRO LABORE"

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.562.913/0001-43

ATOS NULOS

CLÁUSULA NONA. É expressamente proibido, assinatura de documentos de favor, tais como, fianças, avais, saques, endosso, cartas de crédito abonos e outros de natureza semelhante, sob pena de nulidade de tais atos, respondendo o sócio que infringir esta cláusula, por processo de perdas e danos

CONTROLES INTERNOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A escrita da sociedade poderá ser submetida a parecer de firma de autoria, escolhida de comum acordo pelos sócios. Cabe também aos sócios quotistas, o direito de mandar examinar os livros por auditor de sua escolha durante o expediente da sociedade, quando entender necessário.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de seu administrador ou por deliberações dos sócios.

MORTE OU RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade o substituirá ou dissolverá, se assim decidirem os sócios remanescente. Ocorrendo umas das hipóteses, levantar-se-á o Balanço Geral para apuração dos haveres da firma, sendo embolsados os herdeiros dos representantes legais em 12(doze), prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores e a data de averbação de sua saída.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sequência supletiva a sociedade seguirá o regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1053 10406/2002.


ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP

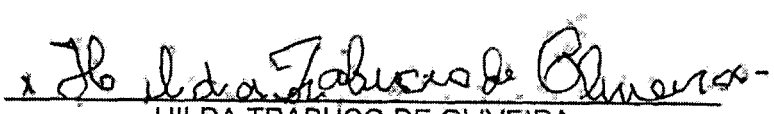
CNPJ nº 13.562.913/0001-43
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.


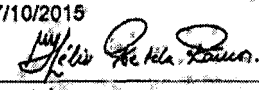
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento,

SALVADOR, 8 de outubro de 2015.


BRAULIO ROBERTO OLIVEIRA DE ABREU
CPF: 002.331.105-34


HILDA TRABUCO DE OLIVEIRA
CPF: 064.033.875-53


ALFREDO RIBEIRO COSTA FILHO
CPF: 046.947.835-72

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2015 SOB Nº: 97510820 Protocolo: 15/790492-0, DE 27/10/2015
EMPRESA: 29 2 0002864 7 BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº061/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL
PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.978,00 (MIL NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA	R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EMPRESA GANHADORA COM MENOR PREÇO: BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA: 27/04/2020

Ass. do Funcionário Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR JURÍDICO

PROCESSO: Nº 061/2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

1.1 EMENTA: *Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Ausência de Fragmentação. Obediência ao Valor de R\$17.600,00 Legalidade do procedimento.*

PARECER JURÍDICO – DISPENSA 024/20

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de solicitação de realização de contratação direta, de empresa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para aquisição de termômetros digitais.

O valor da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo inc. II do art. 24, cumprindo ainda ressaltar, que não há fragmentação de despesa, uma vez que o valor global para o exercício, envolvendo todas as parcelas do mesmo, é menor que R\$17.600,00.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela legalidade do processo de dispensa efetivado, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

S.M.J.

São Sebastião do Passé, 27 de Abril de 2020.


Gilvan Santana Rocha Silva

OAB/BA 30.437



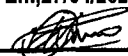
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020				
				Processo n.º 061/2020
				Data: 27/04/2020
Nome do Prestador de Serviço (ou Fornecedor)				
BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA				
CNPJ / CPF 13.562.913/0001-43	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal:	Céd. Identidade:	Órgão Expedidor SSP/BA
Endereço (Rua, Av. Praça, etc.): AV FERNANDES DA CUNHA Nº 135				
Bairro: ROMA		Município: SALVADOR		UF: BA
Conta Bancária:				
Banco – nome e n.º	Agência – nome e n.º	Conta Corrente		
OBJETO:				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.				
VALOR: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)				
CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/93.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE: 10.305.0007.2037- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 02				
BASE LEGAL				
Artigo 24, INCISO II, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993.				
 NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA Secretária de Saúde				Data: 27/04/2020
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZAÇÃO				
RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMITA-SE O EMPENHO				
 BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA Prefeito				Data: 27/04/2020

CONTRATO Nº. 035/2020

PUBLICADO

Em, 27/04/2020


Daiane Vasconcelos do Carmo

Cód. - Mat. 19.686

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA E A EMPRESA BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, nesta Cidade, CEP 43.850.000, neste ato representado pelo Exmº. SR. Prefeito Breno Konrad Meira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé - BA, portador da C.I nº 45502480 SSP/BA, CPF nº 710.284.635-53, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde o SRA. NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA. com sede no Município de SALVADOR - Ba, AV Fernandes da Cunha nº 135, Bairro: Roma - CEP 40.444-201, inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.913/0001-43 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 061/2020, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 024/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Sebastião do Passé, por parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;
- 2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2037- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.11. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.12. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.6. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

11.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

11.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

11.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.7. As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Ofício específico a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

13.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

14.3. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início da sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.3.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as especificações constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS


16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

16.2. O MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Sebastião do Passé, 27 de Abril de 2020.

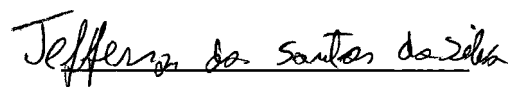

NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA


BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO Nº. 061/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CONTRATADO: BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2037- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

PROCESSO Nº. 060/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO, SITUADA NA PRAÇA 12 DE OUTUBRO, Nº 190, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA.

CONTRATADO: FABRÍCIO DA CRUZ SANTOS PEREIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2011 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA

FONTES: 02

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO Nº. 061/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS PARA GELADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS DE TRANSPORTE DE VACINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADO: BAGAREL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0007.2037- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO